CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO, bem como a cessão ou transferência total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, de acordo com as especificações constantes da proposta, inclusive quanto à observância dos prazos de garantia, efetuando, no prazo estabelecido e a suas expensas, a substituição do que tiver sido rejeitado pela CONTRATANTE por estar em desacordo com as especificações;

IX - arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, carga e descarga, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I – designar formalmente o Gestor do Contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, bem como a execução dos serviços dele decorrentes, incluindo o acompanhamento dos prazos, gestões e contatos necessários junto a CONTRATADA para o fiel cumprimento destes ou de eventuais prorrogações e alterações se necessários, comunicando de pronto ao Dirigente qualquer irregularidade;

II – fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - negociar, sempre que se fizer necessário, por meio de seu Gestor Contratual, com a CONTRATADA, visando a manutenção das condições contratadas inicialmente e também, eventuais acréscimos e supressões contratuais, quer sejam nos limites legais unilateralmente pela Administração ou quer seja por acordo bi lateral de vontades entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUINTO- Em caso descumprimento da garantia delineada na Cláusula Quinta, haverá sanções pecuniárias de 5% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c. a Resolução SSP 333/05.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Despacho do Dirigente, de 30-7-2018

Licitação: Pregão Eletrônico DL-180/0019/17.

Processo: 2017180085

Despacho CPI9-124/420/18.

Objeto: Designação de Gestor Contratual

1. Este Dirigente da Unidade Gestora Executora 180362 – do Comando de Policiamento do Interior – 9, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei Federal 8.666/93: Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1o o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2o as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.1. resolve designar o Cap PM Pedro José Maiochi, para atuar como gestor dos contratos de aquisições de viaturas policiais, acompanhando e fiscalizando a entrega, referente ao Pregão DL-180/0019/17, Processo DL-2017180085, devendo o gestor, conforme determina a lei, cumprir as seguintes atribuições:

1.2. providenciar imediatamente, após designação formal: cópia do contrato, edital e proposta da contratada;

1.3. providenciar, antes da entrega, reunião preparatória para tratar das peculiaridades e rotinas dos locais de entrega das viaturas, junto ao representante legal da empresa com poderes para tanto;

1.4. conhecer detalhadamente o objeto e forma de cumprimento do contrato;

1.5. estabelecer forma de controle e avaliação da entrega do material;

1.6. manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que poderão ser utilizados como base para futuros procedimentos e para análise de preços praticados.

1.7. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela administração;

1.8. determinar regularização de incorreções, requisitando, se for o caso, substituição do material, conforme disposição contratual;

1.9. comunicar ao chefe da seção de finanças em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências sobreponham à sua competência, propondo as providências cabíveis, quando for o caso;

1.10. verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do contrato;

1.11. verificar vencimento do prazo de vigência, bem como possibilidade de prorrogação do contrato, informando de modo expresso ao chefe da Seção de Finanças, com antecedência de 30 (trinta) dias, para providências ulteriores cabíveis;

1.12. verificar previsão do artigo 65 da lei 8.666/93, ou seja, durante o andamento do contrato, podem haver modificações nas condições inicialmente pactuadas, no Projeto Básico (especificações técnicas, qualidade, quantidade, preços iniciais, substituição de garantia);

obs: quaisquer modificações obrigam a alteração contratual para adequação do contrato à nova situação, o qual sempre deve ser aditado, mesmo que as alterações não influam no preço;

1.13. acompanhar, atestar, aprovar o material entregue, recibando as faturas, e encaminhando-as à Seção de Finanças, na mesma data de recebimento (definitivo), para posterior liquidação, após certificação;

1.14. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

1.15. propor a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, elencando os motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

1.16. zelar pela observância das condições, prazos de pagamento e periodicidade do contrato; e

1.17. comunicar tempestivamente qualquer motivo impeditivo para o exercício do encargo a fim de que seja determinado sua substituição por outro oficial.

2. No impedimento legal do servidor indicado no Item 1, fica designado o 1º Ten PM Remo Fabiano Christofoletti, como co-gestor do contrato em referência, para tanto cientificá-lo quando do impedimento sobre sua designação e orientá-lo a respeito das normas da função estabelecida neste expediente.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Portaria do Comandante do Corpo de Bombeiros, de 14-9-2018

Mantendo, em atenção à determinação judicial inserta nos autos do Processo Digital 1027222-34.2018.8.26.0053, ad cautelam, a contar de 16-08-2018, a suspensão da vigência da Parte 2 da IT 17/2018 por tempo indeterminado. (Portaria COORDOPCB-027/810/18)

Portaria COORDOPCB-28/810/18, de 14-9-2018

Dispõe sobre a vigência de Consulta Técnica após a edição das Instruções Técnicas versão 2018

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio e a publicação das 45 Instruções Técnicas versão 2018 no Diário Oficial do Estado 107 de 13-06-2018, resolve:

Artigo 1º - Manter vigentes as Consultas Técnicas abaixo:

I – CT CCB-002/600/12 – edificações residenciais de interesse social;

II - CT CCB-007/600/12 – áreas desocupadas ou em obras em shopping center;

III - CT CCB-009/600/12 – utilização de chuveiro automático com fator k 22,4 para depósitos;

IV - CT CCB-015/600/12 – exigência para edificações com sobressolos;

V - CT CCB-019/600/13 – edificações comerciais com prateleiras altas;

VI - CT CCB-037/600/15 – armazenamento de açúcar;

VII - CT CCB-040/600/15 – conexões e tubulação para chuveiros automáticos (sprinklers) com união de tubulação por compressão tipo "crimpagem".

Artigo 2º - Revogar demais Consultas Técnicas publicadas até o dia 13-06-2018, pois as respectivas matérias foram incluídas nos textos das novas Instruções Técnicas, sendo que o acervo em questão passa a ser considerada legislação anterior.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Administração do Corpo de Bombeiros

Extrato de Contrato

Inexigibilidade CIAF- 378/0005/16

Processo 2018199068 (CIAF 2016378169)

Contrato CIAF-009/610/16

Contratante: UGE 180.199 - Administração do Corpo de Bombeiros

Contratada: Banco do Brasil S/A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Objeto: serviços bancários para a emissão de boletos compensáveis para o Comando do Corpo de Bombeiros.

Entrega (Total/Parcelada): Parcelada

Vigência: 11-09-2018 a 31-01-2019

Data do Contrato: 12/09/16

PTRes/Programa de Trabalho: 180.501 – 06.122.1811. 4168 – Administração Geral do Corpo de Bombeiros.

Fonte de Recurso: 003.001.060 - FEPOM.

Gestor do Contrato: Cap PM 991651-2 Luis Ricardo Muton Sorente

Unidade Orçamentária – 05

Data da Assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação: 11-08-2018

Data de Entrega: 31-01-2019

Departamento de Prevenção

Comunicado

Consulta Técnica CCB-001/810/18

Assunto: Edificações verticais parcialmente em funcionamento

Legislação Referente: Decreto Estadual 56.819 de 2011

Documento: E-mail Divisão de Atividades Técnicas (DAT)

1. Consulta efetuada pela DAT/CBM

1.1 O Decreto Estadual 56.819/2011 enquadra como "M-4" os locais em construção ou demolição e assemelhados, possibilitando a regularização de áreas construídas no mesmo terreno, desde que atendidas as exigências particulares para edificação.

1.2 A solicitação busca regularizar construções antigas localizadas em regiões centrais, em que devido ao fluxo de pessoas e particularidades locais, há plena atividade em desenvolvimento no pavimento térreo, porém os pavimentos superiores estão desocupados, aguardando investimentos para continuidade do empreendimento ou decisão de contenciosos.

1.3 A consulta visa portanto a possibilidade de enquadramento similar às ocupações em transformação, para edificações que possuem atividade no pavimento térreo, mas que os pavimentos superiores esteja desocupados, aguardando investimentos para reforma revitalização (Retrofit) ou decisão de contenciosos.

2. Resposta:

Considerando que existem edificações verticais onde há a necessidade de regularização junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) para poderem funcionar e encontram-se em situação irregular, tendo em vista estarem parcialmente inacabadas, em reforma, ou em situação de pendências judiciais, o Departamento de Prevenção do CBPMESP resolve:

1. As edificações verticais que possuam pavimento térreo ou térreo com mezanino em funcionamento e atendendo todas as exigências para a edificação constantes na tabela 6, anexa ao Decreto Estadual 56.819/2011, poderão solicitar vistoria parcial para estas áreas, desde que os pavimentos superiores:

a) Estejam desocupados e limpos (sem carga incêndio);

b) Possuam acesso restrito, apenas para verificação do agente vistoriador do CBPMESP;

c) Estarem protegidos conforme exigências da tabela 6.M4 anexa ao Decreto Estadual 56.819 /2011.

d) Não possuam equipamentos em funcionamento como caldeiras, geradores, centrais de ar condicionado.

2. Todos os sistemas exigidos para edificação, conforme projeto aprovado pelo CBPMESP, deverão estar instalados e funcionando no pavimento térreo ou térreo com mezanino (hidrante, alarme, extintores, sinalização entre outros exigidos).

3. A solicitação deverá ser por meio do Formulário de Atendimento Técnico (FAT), onde o solicitante deverá informar a área a ser vistoriada e os motivos pelo qual a edificação encontra-se nesta situação.

4. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser emitido como vistoria parcial e com validade de 1 (um) ano.

Comunicado

Coordenadoria Operacional

Consulta Técnica CCB-002/810/18

Assunto: Conexão e tubulação para hidrantes com fixação tipo "crimpagem"

Legislação Referente: Decreto Estadual 56.819/11-Instrução Técnica 22/18.

Documento: Ofício, empresa Viega do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

1. Consultas Efetuadas: 1.1 Solicitação de avaliação para utilização de conexões por compressão para sistema de hidrantes; 1.2 Apresentação do texto de norma internacional, DIN 14462 – Instalação para extinção/combate de incêndios usando água. Planejamento, instalação, operação e manutenção de sistemas de mangueiras e hidrantes de parede e no subsolo.

2. Resposta: 2.1 Considerando as novas tecnologias dos equipamentos de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco desenvolvidas em outros países; o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), por meio do Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSCI) o qual busca conciliar, as exigências das normas em vigor com as novas tecnologias dos equipamentos de segurança, promovendo, assim, a melhoria das medidas de segurança contra incêndio; 2.2 Considerando que a legislação atual permite a utilização de normas estrangeiras, por meio de Comissão Técnica, dentre elas: National Fire Protection Association – NFPA e a Deutsches Institut für Normung – DIN; 2.3 Considerando que o sistema de conexões por compressão é uma tecnologia aprovada e utilizada por países europeus para proteção de edificações e áreas de risco, inclusive, aprovada pelos Corpos de Bombeiros da Alemanha, França, Holanda, dentre outros; 2.4 Considerando as informações técnicas apresentadas nos catálogos e certificados dos equipamentos, e as contidas no texto da norma DIN (em tradução juramentada), o qual apresenta as condições e as exigências para o sistema de hidrantes quanto à distribuição, dimensionamento e elaboração de projeto, compatibilização do sistema com os locais e áreas de risco a serem protegidos; 2.5 Considerando que este sistema já é aceito pelo CBPMESP para o sistema de chuveiros automáticos desde 2015, por meio da Consulta Técnica CCB-040/600/15. 2.6 Analisadas as informações contidas na documentação apresentada, o CBPMESP entende que: 2.6.1 Será aceito pelo CBPMESP o sistema de fixação das conexões e tubulações do sistema de hidrantes nos moldes e em conformidade com a norma DIN 14462 de 2012; 2.6.2 O responsável técnico pela instalação e/ou manutenção do sistema de hidrantes deverá emitir anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, atestando funcionalidade do sistema.

Comunicado

Consulta Técnica CCB-003/810/18

Assunto: Condomínios residenciais horizontais

Legislação Referente: Decreto Estadual 56.819/2011

Documento: E-mail da DAT – Divisão de Atividades Técnicas, do CBM

1. Consultas Efetuadas:

1.1 Foi enviada à consulta técnica ao DPrev sobre os sistemas de proteção contra incêndio que devem ser exigidos para condomínios residenciais horizontais constituído por casas unifamiliares.

2. Resposta:

2.1 Considerando que a tabela 6A (Edificações do grupo a com área superior a 750m² ou altura superior a 12,00 m) do Decreto Estadual 56.819, de 2011, contempla condomínios residenciais térreos e não diferencia condomínios residenciais horizontais e verticais;

2.2 Considerando que o item 1, do parágrafo 1º, do artigo 5º do Decreto Estadual 56.819, de 2011, não exige medidas de segurança contra incêndio em edificações exclusivamente unifamiliares;

2.3 Após análise da solicitação o Departamento de Prevenção, resolve que:

2.3.1 Os condomínios residenciais horizontais com área superior a 750m², devem se regularizar por meio de Projeto Técnico (PT), conforme Instrução Técnica (IT) 01;

2.3.2 As áreas comuns dos condomínios deverão ser protegidas e atender as exigências das tabelas 5 ou 6 do Decreto Estadual 56.819, de 2011, conforme suas peculiariedades de área e classe de ocupação;

2.3.3 Ficam isentas de medidas de segurança contra incêndio residências exclusivamente unifamiliares, mesmo que geminadas;

2.3.4 Quando houver um subsolo comum este deve ser compartimentado e ter o seu acesso as residências unifamiliares por meio de portas corta fogo com resistência por 90 minutos.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

Despacho do Dirigente, de 14-9-2018

Nos termos do artigo 67 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93, c/c Decreto Estadual 233/70, assim como, art. 2º, inciso VIII, e art. 5º, do Decreto Estadual 31.138/90 e Resolução SSP 335/07, designo os Oficiais abaixo elencados como Gestores e Fiscais no pregão referenciado, para fiscalização do serviço de locação de viaturas:

Gestores

Capitão PM 904.033-1 Paulo Sérgio Lopes, RG 22.980.289-8, CPF 150.065.448-56, e seu eventual substituto será o Capitão PM 913.668-1 Marcelo Moreira Gonçalves, RG 20.650.839-6, CPF 097.430.558-86 do CPRv/EM.

Fiscais:

1º Ten PM 933.725-3 Marcio Belo de Andrade, RG 22.840.084-3, CPF 158.970.898-92, e seu eventual substituto será o 1º Ten PM 109.232-4 Fernando Moutinho Leite, RG 32.174.944-3, CPF 271.417.988-17 do 1º BPRv;

1º Ten PM 841.277-4 Rivaldo Ferreira da Silva, RG 11.078.128-4, CPF 042.681.878-47, e seu eventual substituto será o 1º Ten PM 118.434-2 Vitor Ceschini Dias Tamarozzi, RG 34.855.493-x, CPF 351.549.898-21 do 2º BPRv;

Cap PM 940.633-6 Frederico Ribeiro Abreu, RG 23.882.544-9, CPF 158.139.588-43, e seu eventual será o 2º Ten PM 105.246-2 Jean Marcel Soares dos Santos, RG 28.551.600-0, CPF 289.711.378-27 do 3º BPRv;

1º Ten PM 965.718-5 Robisom Pereira Domingues, RG 26.368.043-5, CPF 164.284.078-50, e seu eventual substituto será o 1º Ten PM 121.899-9 Paulo Ricardo Tenório, RG 44.084.619-5, CPF 358.734.528-73 do 4º BPRv;

2º Ten PM 116.434-1 Luiz Gustavo da Silva Sanches, RG 40.081.547-3, CPF 226.894.658-41, e seu eventual substituto será o 1º Ten PM Rafael de Lara Leite, RG 35.352.317-3, CPF 369.593.808-04 do 5º BPRv.

CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Despacho do Dirigente, de 14-9-2018

Após análise jurídica, estando os autos do Processo Sancionatório COPOM-001/80/2018 formalmente em ordem, decido, após o devido processo legal, aplicar à empresa DR Aço Comercio e Serviço Eirelli EPP, inscrita no CNPJ sob número 22.919.411/0001-18, as penalidades que seguem, face à inexecução total do contrato referente à Nota de Empenho 2017NE00353, tendo por objeto o fornecimento de 5 secadores de mão. Multa contratual no valor de R$ 855,00, conforme inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 combinado com artigo 3.º e inciso II do artigo 7.º da Resolução n.º SSP-333/05. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 45 dias, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-106, de 14-9-2018

Reedita com alterações, a Resolução SAP 105, de 08-07-2016, alterada pela Resolução SAP 56, de 20-04-2017 e dá providências correlatas

O Secretário da Administração Penitenciária, considerando:

A necessidade de alterar as disposições constantes da Resolução SAP 105, de 08-07-2016, alterada pela Resolução SAP 56, de 20-04-2017, em face de novas propostas apresentadas e legislações atualizadas;

A necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos visando à autorização concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão em âmbito estadual, ao Agente de Segurança Penitenciária, ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e ao Oficial Operacional Motorista que exerce a função de condutor de veículo que transporta preso;